

LEI N° 393 - DE 14 DE FEVEREIRO DE 1962.

=====

=
Dispõe sobre a elevação da Taxa de Pavimentação a que se refere a lei n° 378, de 13 de novembro de 1961.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - A Taxa de Pavimentação, a que se refere a Lei n° 378, de 13 de novembro de 1961, passará a ser, de 1° de janeiro de 1962 em diante, por metro quadrado de área pavimentada, de Cr\$ 463,00 (quatrocentos e sessenta e três cruzeiros), para pagamento à vista, de uma só vez, e de Cr\$ 555,60 (quinhentos e cinquenta cruzeiros e sessenta centavos), para pagamento a prazo, nas condições referidas no parágrafo segundo da mencionada lei.

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 14 de fevereiro de 1962.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =